



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 027/2012

Dispensa de Licitação nº 001/2012

Contrato de execução de obra que fazem entre si de um lado o Município de Jangada, e do outro a empresa SOS CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de expedido 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SOS CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Contorno nº 19 – Chácara 19, Bairro Nova Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78.098-000, inscrita no CNPJ 05.543.903/0001-32, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Severino Rezende da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 20 – Quadra 114 – Casa 21 – Bairro Pedra 90, na cidade de Cuiabá/MT, portador da RG 1310077-7 SSP/MT e CPF 000.948.051-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de Recuperação de Ponte, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 001/2012, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial da empresa supra para **Contratação de Empresa para Recuperação Emergencial de Ponte de Madeira com 48,00 Mts sobre o Rio Jangada na Rodovia vicinal, Trecho: Entrº. BR - 364 neste Município de Jangada - MT**, tudo conforme Projeto Básico, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.2 A finalidade da presente obra é o atendimento a necessidade do trafego de pessoas, transporte escolar, produção agrícola, pecuária e ainda que possa ocorrer de imprevistos com pessoas que possam vir a adoecer e se deslocar até a sede do município, com a devida recuperação da ponte.

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DCE LICITAÇÃO

2.1 - A celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento em caráter emergencial de Dispensa de Licitação nº 001/2012, a qual CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculadas.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – O prazo para execução da obra objeto deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.2 – O pagamento será efetuado, mediante a realização de medições dos serviços prestados conforme execução da obra, que será verificada por responsável designado pelo município, devendo a empresa apresentar a competente fatura. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da conformidade das normas técnicas e demais legislações pertinentes.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação Municipal que verse sobre o assunto.

4.1.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei 8.666/93.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento só será efetuado após o termino da obra com a apresentação de Nota Fiscal regularmente preenchida, podendo ser feito diretamente na Tesouraria ou através de depósito a ser efetuado em conta corrente da Contratada.

5.2 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 141.758,16 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)**, que serão pagos conforme acima especificado.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos oriundos de convênio pela CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária 06.001.15.451.0018.1034.44905100 - Secretaria Municipal de Obras.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto deste contrato dentro dos padrões estabelecidos no projeto e em perfeita consonância com as normas técnicas;

8.2 - Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

8.3 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vícios de construção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.6 - Confeccionar, instalar e preservar às suas custas, desde o início dos serviços, placas de aviso da obra.

8.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local da obra bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como dos livros de registro de ocorrência.

8.8 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.9 – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.10 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, corrigido quando for o caso.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimento necessários à execução da recuperação da ponte.

9.2 - Promover o apontamento realizar e aprovar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 - Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e em especial:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista neste contrato;
- c) suspensão de até dois anos do direito de licitar com a Administração Municipal de Jangada/MT.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior, bem como na letra “b” do item 10.1, será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 – Aplicada a multa está será descontada dos créditos da CONTRATADA, e, na impossibilidade deverá ser recolhida em 10 (dez) dias aos cofres do Município, sob pena de ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser :



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste - MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvido com base na Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada – MT., 25 de Setembro de 2012.

MUNICÍPIO DE JANGADA – MT
Valdecir Kemer – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOS CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA ME

Severino Rezende da Silva – Sócio Proprietário
RG 1310077-7 SSP/MT e CPF 000.948.051-05

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: